Resolução nº : 6390/2005
Protocolo nº : 232084/01
Origem : MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado : MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade nos termos do voto escrito (fls. 94) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

**R E S O L V E :**

I – Aplicar ao Sr. **José Carlos Pastori**, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 3377/05, da Diretoria Revisora de Contas, as seguintes multas:

- R$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 93 (noventa e três) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, do inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

- R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 5º, inciso V, do Provimento nº 36/98-TC.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA